



Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ – 57.263.949/0001-00

Referência

Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2016**

Objeto: **Aquisição de Pneus, câmaras e protetores**

Órgão Requisitante: **Diversas Secretarias Municipais**

Sistema: **Registro de Preços**

CONTRATO ADMINISTRATIVO

- REGISTRO DE PREÇOS -

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS, DENOMINADA CONTRATANTE E A EMPRESA BBW DO BRASIL COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS EIRELLI EPP, DENOMINADA CONTRATADA, PARA REGISTRO DE PREÇOS COM AQUISIÇÃO CONFORME NECESSIDADE.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS**, inscrita no CNPJ sob nº 57.263.949/0001-00, com sede a Praça Monção, nº 683, nesta cidade de Iaras, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **FRANCISCO PINTO DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 14.504.878-0. SSP/SP e do CPF/MF sob nº 074.887.688-09, residente e domiciliado no Sítio Recanto do Rio Novo – Caixa Postal nº 04, neste município de Iaras - SP, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **PNEU LINHARES COMERCIO DE PNEUS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.647.879/0002-49, sediada à Avenida dos Autonomistas, Nº 2.331, na cidade de Osasco/SP, representada pelo senhor Geraldo Clementino da Silva Filho, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. nº 3.839.779-1 e do CPF(MJF) 496.946.428-68, , residente e domiciliado na Rua Laurindo Sbampato, nº 361, Vila Guilherme, na cidade de São Paulo/SP, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo pelo qual se obrigam a executar o objeto da Licitação Pública – Pregão Presencial nº 008/2016, em consonância com as regras gerais da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, atualizadas pelas Leis 8.883/94 de 08 de junho de 1.994 e Lei 9.648/98 de 27 de maio de 1.998 e 10.520/02 .

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. **A CONTRATADA**, em decorrência da adjudicação que lhe foi feita no **PREGÃO PRESENCIAL nº 008/2.016**, obriga-se a efetuar a venda à



Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ – 57.263.949/0001-00

CONTRATANTE, conforme suas necessidades e prévia requisição, dos seguintes materiais/produtos:

Item 2 - PNEUS 185/60 R14, MARCA FIRESTONE				
Quant.: 20,00	Valor Unit.: 219,0000	Valor total:	4.380,00	
Item 3 - PNEUS 175/70 R13, MARCA SEIBERLING				
Quant.: 100,00	Valor Unit.: 167,0000	Valor total:	16.700,00	
Item 6 - PNEUS 700/16 LISO, MARCA PIRELLI				
Quant.: 20,00	Valor Unit.: 390,0000	Valor total:	7.800,00	
Item 14 - PNEUS 18 R 14 KOMBI LISO, MARCA FIRESTONE				
Quant.: 6,00	Valor Unit.: 277,0000	Valor total:	1.662,00	
Item 22 - PNEUS 185/65 R 14, MARCA SEIBERLING				
Quant.: 12,00	Valor Unit.: 218,0000	Valor total:	2.616,00	
Item 28 - PNEUS 1100/22 RADIAL SCANIA, MARCA FIRESTONE				
Quant.: 12,00	Valor Unit.: 1.545,0000	Valor total:	18.540,00	
Item 41 - PNEUS 700/16 LISO A, MARCA PIRELLI				
Quant.: 4,00	Valor Unit.: 390,0000	Valor total:	1.560,00	
Item 53 - PNEUS 185 R 14 KOMBI., MARCA FIRESTONE				
Quant.: 10,00	Valor Unit.: 277,0000	Valor total:	2.770,00	
Item 54 - PNEUS 175/70 R13 A, MARCA SEIBERLIN				
Quant.: 20,00	Valor Unit.: 167,0000	Valor total:	3.340,00	
Item 58 - PNEUS 15X30 TRASEIRO, MARCA FIRESTONE				
Quant.: 2,00	Valor Unit.: 2.240,0000	Valor total:	4.480,00	
Item 60 - PNEUS 23.1 X 30, MARCA FIRESTONE				
Quant.: 2,00	Valor Unit.: 3.805,0000	Valor total:	7.610,00	
Item 79 - PNEUS 275/80 R22,5, MARCA FIRESTONE				
Quant.: 20,00	Valor Unit.: 1.400,0000	Valor total:	28.000,00	

Valor Total do Fornecedor: R\$ 99.458,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1 – Os fornecimentos dos produtos obedecerão às necessidades da Administração Pública Municipal, com emissão de Autorização de Fornecimento – AF dessas solicitações, tomando como base as quantidades estimadas de consumo, estoques e disponibilidades financeiras, sendo que as entregas deverão ser efetuadas na Garagem Municipal, **situada à Rua José Bonifácio, nº 121, centro, nesta cidade de Iaras (SP)**, no horário das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento das Autorizações.

14.3. A(s) Autorização(ões) de Fornecimento será(ão) expedida(s) por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

2.2 – A(s) Autorização(ões) de Fornecimento será(ão) expedida(s) por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.



Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ – 57.263.949/0001-00

2.3 – Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

2.4 – Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor da Contratante responsável pelo recebimento.

2.5 – Constatada irregularidade no produto, a Contratante poderá:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, e, em virtude dos produtos objeto do presente, deverá ser efetuada de imediato, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, e, em virtude dos produtos objeto do presente, deverá ser efetuada de imediato, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO PRAZO CONTRATUAL.

2.1. O prazo do presente instrumento é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato Administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1. O presente contrato possui valor global estimado de R\$ 99.458,00 (noventa e nove mil quatrocentos e cinquenta e oito reais).

3.2. O pagamento será efetuado conforme requisição, mediante apresentação de Nota Fiscal acompanhada de Atestado de Recebimento a ser firmado por servidor designado. Para cada requisição deverá ser emitida Nota Fiscal/Fatura

3.3. Não será efetuada nenhuma antecipação de pagamento, seja a qualquer título.



Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ – 57.263.949/0001-00

3.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente utilizando-se, para tanto, a Tabela Prática de Atualização para Cálculo de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais do Tribunal de Justiça obtida no Site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

3.5 Fica, em qualquer hipótese, ressalvada a possibilidade de alteração das condições pactuadas em face de superveniência de leis e/ou normas federais ou municipais disciplinando a matéria.

3.6. Os preços ofertados permanecerão fixos e irreajustáveis, durante o período de 12 (doze) meses. Caso haja, no decorrer do contrato desequilíbrio econômico, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto na alínea “d”, do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, será obtida mediante solicitação da licitante vencedora à **PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS**, desde que acompanhada de documento oficial que comprovem a procedência do pedido.

3.7. Toda e qualquer mão de obra que se fizer necessário para execução do objeto contratual deverá estar inclusa no valor, bem assim, todos os custos com despesas transportes, taxas, impostos, seguros, encargos sociais e demais despesas diretas e indiretas incidentes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO

4.1. As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão por conta dos recursos orçamentários vigentes e previstos para o exercício de 2013, sendo que a cada contratação, de acordo com a necessidade da Municipalidade, será efetuado o devido empenhamento no item orçamentário específico.

02.01.01 – Gabinete - **Ficha 024** – Material de Consumo
02.03.01 – Ensino Fundamental - **Ficha 053** – Material de Consumo
02.03.02 – Ensino Infantil - **Ficha 067** – Material de Consumo
02.03.02 – Ensino Infantil - **Ficha 076** – Material de Consumo
02.03.05 – Fundeb 40% - Fundamental - **Ficha 092** – Material de Consumo
02.03.06 – Fundeb 40% - Infantil - **Ficha 098** – Material de Consumo
02.03.07 – Ensino Superior - **Ficha 111** – Material de Consumo
02.03.08 – Ensino Médio - **Ficha 118** – Material de Consumo
02.03.11 – Depto Merenda escolar - **Ficha 112** – Material de Consumo
02.04.01 – Depto da Saúde - **Ficha 142** – Material de Consumo
02.04.01 – Depto da Saúde - **Ficha 157** – Material de Consumo
02.05.01 – Depto de Limpeza Pública - **Ficha 175** – Material de Consumo
02.05.02 – Depto de Obras - **Ficha 183** – Material de Consumo
02.05.05 – Depto Serv Estr Rod Municipal - **Ficha 212** – Material de Consumo
02.06.01 – Depto de Agricultura e Meio Ambiente - **Ficha 220** – Material de Consumo
02.07.01 – Depto da Assistência Social - **Ficha 231** – Material de Consumo
02.07.03 – FMDCA - **Ficha 248** – Material de Consumo

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

5.1. DA CONTRATANTE



Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ – 57.263.949/0001-00

O Município de Iaras, após, encaminhada a Autorização de Fornecimento, compromete-se a:

- a) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- b) Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal;

5.2. DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Cumprir e fazer cumprir todas as cláusulas contratuais aqui pactuadas;
- b) Proceder à entrega do(s) produto(s) no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, contadas a partir do recebimento do Pedido de Fornecimento. Caso a entrega não seja feita dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste edital.
- c) Proceder à troca do(s) produto(s) que estiverem em desacordo com as especificações constantes do Edital, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- d) Entregar produtos de 1ª qualidade, da marca constante na Proposta Comercial;
- e) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referidas aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município de Iaras. A inadimplência da licitante/contratada com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere à Prefeitura Municipal de Iaras a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- f) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Iaras ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- g) O Município de Iaras não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
- h) Fornecer à Prefeitura Municipal de Iaras, por seus representantes, os dados técnicos que esta achar de seu interesse, e todos elementos e informações necessários, quando solicitada;
- i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração;
- j) Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato (§ 1º do artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93).



Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ – 57.263.949/0001-00

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, a ser aplicada em caso de infringência da proposta apresentada e ou das cláusulas contratuais ora pactuadas, além das seguintes:

a) Pelo atraso injustificado na ENTREGA:

1. Multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, por dia de atraso limitado a 05 (cinco) dias de atraso.
2. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual, por atraso superior a 05 (cinco) dias e rescisão contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL.

7.1. A rescisão contratual poderá ser:

7.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e 9.648/98;

7.1.2. Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.

7.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas no item 6.1.b.

7.3. Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93 e 9.648/98.

7.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e 9.648/98, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

7.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e 9.648/98 e 10.520/02.

7.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa previsto no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE se reserva no direito de fiscalizar e vistoriar o serviços sempre que julgar necessário, tendo em vista o fiel cumprimento do presente contrato.



Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ – 57.263.949/0001-00

8.2. A CONTRATADA fica obrigada a sanar as eventuais irregularidades constatadas, no prazo máximo de 02 (dois) dias, sob pena de aplicação da multa prevista no item 6.1.a.1;

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

9.1. Considera-se parte integrante deste instrumento, como se nele estivesse transcrito: o Edital de Pregão Presencial nº008/2016; a Proposta de Preço e Documentos de Habilitação apresentados pela CONTRATADA.

9.2. Aplica-se ao presente instrumento as disposições legais e pertinentes do Código Civil Brasileiro, das Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cerqueira Cesar (SP), para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3(três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Iaras, 28 de Março de 2.016.


PREF. MUNICIPAL DE IARAS

Francisco Pinto de Souza

Prefeito

CONTRATANTE


PNEU LINHARES COMERCIO DE PNEUS LTDA

Geraldo Clementino da Silva Filho

REPRESENTANTE

CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ – 57.263.949/0001-00

ANEXO 10

CONTRATOS OU ATOS JURIDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Iaras

CONTRATADA: PNEU LINHARES COMERCIO DE PNEUS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.647.879/0002-49

OBJETO: Aquisição de Pneus, câmaras e protetores.

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Na qualidade de CONTRATANTE E CONTRATADO, respectivamente, do termo acima identificado, e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS, para acompanhar todos os atos de tramitação processual até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar Estadual nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Prefeitura Municipal de Iaras, 28 de março de 2016.

CONTRATANTE: FRANCISCO PINTO DE SOUZA
Prefeito Municipal

CONTRATADO: PNEU LINHARES COMERCIO DE PNEUS LTDA

Geraldo Clementino da Silva Filho

REPRESENTANTE

CONTRATADA